



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 280/2018 - REDAÇÃO FINAL

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

Art. 1º Ficam criadas funções gratificadas para os servidores municipais que atuarem junto a Diretoria de Vigilância Epidemiológica, com quantitativo, requisitos, atribuições e valor previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º (REJEITADO).

Art. 3º (REJEITADO).

Art. 4º Os valores decorrentes das gratificações previstas nesta Lei, serão identificados em separado do vencimento, não incidindo contribuição previdenciária, nem se incorporando aos vencimentos ou aposentadoria para qualquer efeito.

Parágrafo único. O pagamento do 13º salário ou gratificação natalina e bem assim a incidência sobre as férias, no que se refere à função gratificada, será proporcional ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

Art. 5º Os valores remuneratórios previstos nesta Lei, serão reajustados, atualizados, corrigidos ou revisados automaticamente, nos mesmos índices da revisão ou reajuste geral anual que for concedido aos servidores municipais a partir de sua edição.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

LAUDELINO LAMIM
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

DULCE AMARAL PEREIRA
RELATORA



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 112/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar funções gratificadas Diretoria de Vigilância Epidemiológica.

Considerando que o Plano Municipal de Saúde de Itajaí 2018-2021 que trata na Diretriz nº 23, traz o fortalecimento do setor da Vigilância Epidemiológica, e no objetivo nº 23.3, cuida de incentivar a permanência dos profissionais na Diretoria de Vigilância Epidemiológica através da implantação da função gratificada, visa o presente projeto de lei cumprir com o ali estabelecido.

Para os efeitos da função gratificação prevista no projeto de lei apresentado, entende-se por:

I – vigilância epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudança dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva;

II – servidores efetivos ou celetistas lotados na Diretoria de Vigilância Epidemiológica que desempenham funções além das atribuições do cargo de origem conforme descrito em anexo único do projeto.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que o regime de urgência e a proposição possam ser deliberados na sessão do dia 19/12/2019, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município